



DR. JESSEIR ALCÂNTARA



FORO PRIVILEGIADO: FARRA PRIVILEGIADA

O foro privilegiado, ou foro por prerrogativa de função, é o foro de julgamento de algumas autoridades constitucionalmente estabelecido. Está previsto nos artigos 102, I e 105, I da Constituição Federal do Brasil de 1988.

Ele é um instrumento que permite aos políticos, por exemplo, responder a processos criminais, como os de corrupção, apenas perante tribunais superiores.

O foro privilegiado, também chamado de foro por prerrogativa de função, não tem nenhuma justificativa ética. Ao contrário, desrespeita frontalmente o princípio republicano da igualdade, segundo o qual a lei deve ser aplicada da mesma maneira a todas as pessoas que se encontrem na situação prevista por ela, independentemente da posição social que ocupem.

Apontada por especialistas como uma das causas da impunidade, ele parece estar com os dias contados. Recentemente, uma comissão da Câmara dos Deputados aprovou, por unanimidade, um texto que devolve os políticos mal-intencionados ao mundo dos cidadãos comuns. Para virar lei, a proposta ainda precisa ser aprovada pelo plenário e, depois, referendada no Senado.

O projeto de emenda constitucional pode ser sancionado até o início do ano que vem.

Hoje existem cerca de 450 processos contra políticos tramitando nos Tribunais Superiores de Brasília.

A grande questão é que um processo julgado no Supremo Tribunal Federal, uma eventual condenação seria definitiva, sem nenhuma possibilidade de recurso, tendo em vista que essa Corte é a mais alta instância judicial do País. Não tem para onde mais recorrer. Numa instância singela, as possibilidades de embromação e enrolamento de um feito, podem ser consideradas mais prováveis. Num prazo menor os crimes cometidos estariam legalmente prescritos. Por isso muitos lutam também para acabar com essa prerrogativa.

O foro privilegiado é totalmente incompatível no estado democrático de direito.

Essa incompatibilidade é cabalmente demonstrada pelas estatísticas: levantamento feito pelo próprio Supremo Tribunal Federal verificou que, nos últimos dez anos, foram concluídos apenas vinte processos penais envolvendo políticos. Em treze, foi declarada a prescrição, e em outros nove, os réus foram absolvidos. Ou seja, não houve condenação nenhuma nesse período. A situação é semelhante no STJ, que nunca condenou criminalmente um desembargador.

Existe um levantamento apontando que um terço dos deputados e quase 40% dos senadores são réus. De 81 senadores, 31 são acusados, ou seja, 38% do total. De 513 Deputados Federais, 185, ou 36% são também acusados. Esses políticos são responsáveis por compra de voto, desvio de dinheiro público, propaganda irregular e improbidade administrativa.

É estarrecedora a estatística de absolvição nas ações criminais de pessoas que gozam desse foro especial por prerrogativa de função. É irrefutável que os Tribunais de Segunda Instância, assim como o Superior Tribunal de Justiça e mesmo o Supremo Tribunal Federal não são dotados de estrutura, como o são os órgãos de primeira instância, para realizarem investigações, produzir provas, entre outras ações imperiosas à prática de atos de processos originários.

Daí por que uma possível extensão do foro privilegiado, além de engrossar a estatística de impunidade, acarretaria um aumento da já combatida morosidade do Judiciário, Poder que já sofre com uma estrutura deficitária, escassez de magistrados e serventuários, além de excesso de recursos a serem julgados.

Para alguns especialistas, o foro privilegiado dificulta a redução da impunidade no Brasil. O foro privilegiado possibilita um tratamento especial para ocupantes de cargos públicos. A autoridade pública, quando acusada de delitos em diferentes cidades ou Estados, pode responder esses processos em um único local e diretamente ao Tribunal Superior Eleitoral. Já o cidadão passa por várias instâncias e responde pela Justiça Comum.

Hoje, basta que o indivíduo cometa um crime (um homicídio, por exemplo), consiga se eleger congressista e... pronto. Magicamente ele estará livre de qualquer processo. Mesmo que seja identificado como autor do crime pela polícia, seu processo deverá ser encaminhado ao Supremo Tribunal Federal que, atolado em processos, o Ministro-Relator marcará uma data, vários anos no futuro, para seu julgamento.

Após recursos e adiamentos que levam o processo para a casa dos dez anos, ou mais, de espera, se o Supremo conseguir marcar um julgamento, basta o sujeito renunciar. Assim, ele “perde” o foro privilegiado; seu processo no Supremo volta para a justiça comum. Depois de dezenas de milhares de recursos e mais alguns anos de espera, seu julgamento é marcado. Mas aí, ele se candidatou e foi reeleito... e o circo recomeça. Como consequência, a impunidade aumenta a estatística.

A nossa Constituição Federal estabelece que todos são iguais perante a lei. Todavia, o foro privilegiado não iguala as pessoas, pelo contrário, privilegia uns em detrimento dos outros. É uma verdadeira farra privilegiada que merece ser extirpada de nosso ordenamento jurídico urgentemente. O problema é que no Brasil, réus e condenados fazem as leis.

Dr. Jesseir Coelho de Alcântara
Juiz Eleitoral, Prof. de Pós-Graduação e Oficial da Igreja